

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS



CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS

Alson Carneiro de Castro, Tabelião

José Carneiro Vaz, Substituto

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente Autorizada

Bairro de Campinas
Avenida Pará, esq. c/ Rua Santa Luzia - Qd. 30, Lt. 5

Livro Nr. 409

Fls. 97/98v.

1º Traslado

Nr. 213/84.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA



VALOR Cr\$ 120.000,00

Saibam quantos a presente escritura pública de compra e venda vierem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e quatro, aos 14 dias do mês de fevereiro(02), nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, termo e comarca do mesmo nome, em Cartório, na Avenida Pará, esq. com Rua Santa Luzia, Bairro de Campinas, por me haver sido esta distribuída, perante mim, escrevente juramentada, e as testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes, entre si avindas e contratadas, a saber: - De um lado, como outorgante Vendedor a a senhora MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, cédula de identidade Rg nº 672.202-SSP/GO e CPF/MF nº 194.357.461-87, brasileira, solteira, maior e capaz, do lar, residente e domiciliada nesta capital, na rua dos Missionários, nº 568, Bairro Rodoviário; e, de outra parte, como outorgada compradora, a senhora MARIA LÁZARA DE SOUZA COSTA, cédula de identidade Rg nº 1.073.300-SSP/GO e CPF/MF nº 349.160.321-87, brasileira, casada com o sr. DONIZETE LOURENÇO DA COSTA, do lar, residente e domiciliada nesta capital, na rua da Alegria nº 520, Vila Santa Rita; pessoas conhecidas de mim, tabelião, e das testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora me foi dito que, sendo senhora e possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais, de três (3) lotes de terras para construção urbana, de números 21 (vinte e um), 23 (vinte e três) e 25 (vinte e cinco), da quadra 05(cinco), no loteamento denominado "VILA SANTA RITA", nesta capital, que isoladamente assim se descrevem e caracterizam: - 1) Lote número 21 (vinte e um), com a área de setecentos e sessenta e dois vírgula zero zero (762,00) metros quadrados, medindo, doze vírgula zero zero (12,00) metros de frente para a rua Buriti; sessenta e nove vírgula zero zero (69,00) metros pelo lado direito, confrontando com o lote 19(dezenove); cinquenta e oito vírgula zero zero

20301405060
53
59

Processo:

54772688

Permanece.

415.002.1148.000.8.lt 21

415.002.1136.000.0.lt 23

1124.000.0.lt 25

58,00) metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 13 (vinte e três); e, ao fundo, confrontando com o Córrego Macambira; - 2) Lote número 23 (vinte e três); com a área de seiscentos e quarenta e oito vírgula zero zero (648,00) metros quadrados, medindo, doze vírgula zero zero (12,00) metros de frente para a rua Buriti; cinquenta e oito vírgula zero zero (58,00) metros, do lado direito, confrontando com o lote 21 (vinte e um); cinquenta vírgula zero zero (50,00) metros, pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 25 (vinte e cinco); e, ao fundo, confrontando com o Córrego Macambira; e, 3) Lote número 25 (vinte e cinco), com a área de seiscentos e doze vírgula zero zero (612,00) metros quadrados, medindo, doze vírgula zero zero (12,00) metros de frente para a Rua Buriti; cinquenta vírgula zero zero (50,00) metros, do lado direito, confrontando com o lote 23 (vinte e três); cinquenta e dois vírgula zero zero (52,00) metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 27 (vinte e sete); e, ao fundo, confrontando com o Córrego Macambira, havidos pela outorgante, no inventário e partilha dos bens ficados por falecimento de Astolfo Amaro dos Santos, pelo preço total de R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), conforme Carta de Adjudicação extraída dos autos de inventário nº 1.099/83, do Cartório do 2º Ofício da Assistência Judiciária e sentença pelo Doutor Francisco Eliezer Lobo Flaury, MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara da Assistência Judiciária desta comarca, em 22.12.1983, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Zona desta comarca de Goiânia, Go., livro 02, fls. 01, sob nº R-2-8.356/8.357; e, achando-se contratada, com a outorgada compradora, por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido lhe têm, os três (3) lotes de terras atrás descritos e caracterizados, com as benfeitorias e servidões ao mesmo legalmente incorporados, fazendo-o, então, pelo preço certo e ajustado de R\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), à razão de R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por unidade de lote, pactuado no contrato firmado entre a outorgante e outorgado, em 03.12.1979, importância esta que, da outorgada compradora, confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente, pelo que se dá por paga e satisfeita, dando à compradora plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, quando a outorgada compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa do mesmo, todo o seu domínio, posse, direitos e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA.- Pela outorgada compradora, perante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceita esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões:- "Estado de Goiás. Certidão. Certifico que, dos livros de inscrição da Dívida Ativa, não consta débito algum de MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, ficando a esta, todavia, ressalvados todos os direitos a futuras verificações e lançamentos de impostos que, porventura, forem apurados. Goiânia, 14 de fevereiro de 1.984. (a) Renato Martins da Costa".- As certidões negativas para com as Fazendas Públicas Federal e Municipal, serão anexadas ao traslado da presente, quando levado ao registro imobiliário competente. O imposto de transmissão de propriedade, na importância de R\$60.000,00, foi recolhido à Caixa Econômica do Estado de Goiás, Posto do INAI, segundo atesta o DAR nº 051 de 13.02.1984, tendo sido pago sobre R\$1.000.000,00 por unidade de lote, somente por exigência fiscal.- E por se acharem assim contratados me pediram lhes fizesse a presente escritura que, lhes sendo lida em voz alta, aceita-

SECRETARIA
Agência Via
07
10 OUT 2007
H

2
Det

ram, outorgaram e assinam, com as testemunhas a tudo presentes e que são:-
Juarez João do Vale, casado, e Sueli Roberto Vaz, solteira, ambos brasileiros, estudantes, residentes e domiciliados nesta capital, fazendo-o a rogo da outorgante vendedora, que declarou ser analfabeta e de quem foram tomadas as impressões digitais do polegar direito que se vêem abaixo, o sr. GUILHERME FERNANDES DE LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta capital, CI 95.106-GO e CIC nº 047.609.641-34, todos de meu conhecimento e comigo, Nancy Carneiro Vaz, esc. jur., que a escrevi. Eu, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, que a subscrevo e dou fé. (a) ILSON CARNEIRO DE CASTRO.-Goiania, 14 de fevereiro de 1.984. (a) GUILHERME FERNANDES DE LIMA.- (a) MARIA LAZARA DE SOUZA COSTA.- Tte:(aa) SUELI ROBERTO VAZ.-JUAREZ JOÃO DO VALE.- Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, que a fiz trasladar, conferi, subscrevi, dou fé e assino, em público e raso.

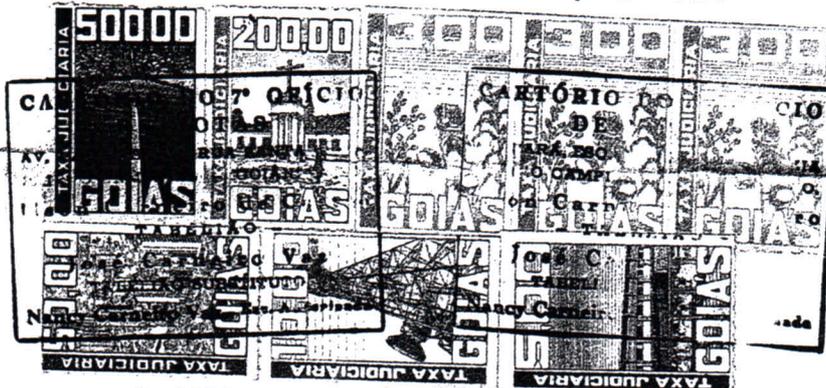
Em testemunho da verdade.-

Goiania, 14 de fevereiro de 1.984.-

Ilson Carneiro de Castro

Bel. Ilson Carneiro de Castro, tabelião. -

Emolumentos-
Taxa Judic.-
Lei 8043/75-
Total:.....



Certifico e dou fé que a certidão para com a Fazenda Pública Municipal, ficará arquivada neste cartório para ulteriores providências.

Data supra,

Ilson Carneiro de Castro

Bel. Ilson Carneiro de Castro, tabelião. -

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA
GOIANIA - GO

Prezado no Protocolo 1 sob o nº 102602 pag 644
Registrado no Lº nº 02. fls. 01 sob nº 23
Referente a Matrícula nº 2356/357/358
Observação: Causação de imóveis
por Maria da Zilda de Souza Costa
Goiania, 16 de Abril de 1984
O Sub-Oficial [Assinatura]

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª ZONA
GOIANIA - GO
Rua 10 de Novembro, 24-5573 • 214-5674
GOIA - GO